



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### CHAMAMENTO PÚBLICO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

### PROCESSO Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço, pelo critério de seleção paralelo e não excludente, a serem executados conforme demanda**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

**ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 29 de janeiro de 2026.**

**HORÁRIO: 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h**

**LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço Avenida Tiradentes, nº 1090 – Centro, Setor de Protocolos.**

## 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1.1** É objeto do presente Edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA**, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência em anexo.

**1.2** Os serviços serão executados **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, durante o prazo de vigência dos contratos.

## 2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS

### 2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1.1 Pessoa Jurídica

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

**2.1.1.1** Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo Município de sede da empresa, válido e compatível com o objeto deste credenciamento (transporte individual remunerado de passageiros / táxi).

### **2.1.2 PESSOA FÍSICA**

a) Documento de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF), com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Comprovante de residência atualizado.

c) Alvará municipal de táxi, alvará de localização ou documento equivalente que autorize o exercício da atividade de transporte individual remunerado de passageiros no Município de residência, quando aplicável.

## **2.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

### **2.2.2 Pessoa Jurídica**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Tiradentes do Sul, a certidão deverá ser emitida através do <https://portalcidadaotds.gespamweb.com.br/certidoes-novo>, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

### **2.2.3 Pessoa Física**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal, em nome do condutor).

b) Prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Tiradentes do Sul, a certidão deverá ser emitida através do <https://portalcidadaotds.gespamweb.com.br/certidoes-novo>, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

c) Declarações legais exigidas neste Edital (conforme modelo do Anexo III).

### 2.1 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### 2.1.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa) dias** da data da emissão do documento.

### 2.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (COMUM A TODOS OS INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada.

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, servindo também como comprovação de propriedade.

c) Documento que comprove que o veículo possui ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contado da data de publicação deste Edital.

d) Apólice de seguro do veículo contemplando, no mínimo, cobertura para danos materiais, corporais, morais, morte e invalidez, abrangendo todos os ocupantes, inclusive o paciente transportado.

e) Certidão de antecedentes criminais estadual e federal do condutor, emitida há no máximo 30 (trinta) dias.

f) Certidão emitida pelo órgão executivo de trânsito competente atestando que o condutor não possui infração de trânsito de natureza gravíssima ou grave, nem reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

g) Laudo de vistoria mecânica e de condições de higiene e conforto do veículo, emitido por estabelecimento mecânico devidamente registrado no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, atestando o atendimento a todos os parâmetros mínimos constantes do Anexo V e o cumprimento dos requisitos da planilha de vistoria.

h) Indicação do(s) condutor(es) que efetivamente realizará(ão) o transporte, com apresentação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” ou superior, válida, contendo a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR”.

i) Declaração de ciência e compromisso quanto à forma de execução do serviço em regime de plantão (finais de semana, feriados e situações excepcionais justificadas), bem como quanto à forma de remuneração por taxa de deslocamento conforme Tabela de Valores deste Edital.

### 3 VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**d)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.2** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **4 DA PROPOSTA**

**a)** A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II. Deverá conter a descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado para o(s) itens(s) que o participante for se Credenciar.

**b)** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.1** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**4.2 Deverá a empresa preencher na proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 63.**

#### **5 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 2) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 4)** contendo, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026**  
**NOME DO INTERESSADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

**5.2** Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

**a) A análise da documentação apresentada será efetuada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que se reunirão na primeira terça-feira, subsequente a apresentação de interessados, às 14h na Sala de Licitações, para verificação da análise do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.**

**5.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**5.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

## 6 DOS RECURSOS

**6.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.2** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**6.3** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.4** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul /RS, situada na Av. Avenida Tiradentes, Centro, Tiradentes do Sul/RS CEP nº 98680-000, ou poderá ser enviado para o e-mail: [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

## 7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**7.1** Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

**7.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**7.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e/ou WhatsApp (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://tiradentesdosul.rs.gov.br/>.

**7.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

**7.5.1** Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 7.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

## 8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial contado da data da assinatura do presente contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**8.2** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### 9 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**9.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores unitários constantes da Tabela de Valores prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, correspondentes às taxas de deslocamento autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de credenciamento/instrumento equivalente firmado com o Município.

**9.3** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal do credenciado, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulada no período, aplicando-se o índice exclusivamente para os serviços executados após a data de início dos efeitos financeiros do reajuste. Nessa hipótese, será atualizada a Tabela de Valores constante do Anexo I – Termo de Referência.

**9.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**9.5** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do protocolo da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, observadas as retenções legais cabíveis e a disponibilidade orçamentária.

**9.6** Para fins do item acima:

**I** – a pessoa jurídica apresentará Nota Fiscal/Fatura;

**II** – a pessoa física apresentará Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente exigido pela Administração, com as devidas retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicáveis.

**9.7** A Nota Fiscal/Fatura ou o RPA deverá vir acompanhado do relatório de viagens correspondente, contendo: número e data da ordem de serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, identificação do paciente transportado, origem e destino do deslocamento, horário, e comprovação de atendimento/chegada e/ou alta no serviço de saúde de referência, para fins de conferência e medição. O fiscal do contrato/credenciamento atestará a conformidade antes do envio para pagamento.

**9.8** O pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo credenciado no ato do credenciamento ou constante da Nota Fiscal/RPA, devendo constar banco, agência e número de conta corrente ou conta de pagamento apta a receber crédito.

**9.9** Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de sua condição de optante, para fins de correta aplicação das retenções tributárias previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.10** Havendo erro na Nota Fiscal/RPA, ausência de documentação exigida ou divergência entre os serviços cobrados e as ordens de serviço autorizadas, os documentos serão devolvidos ao credenciado para saneamento, e o prazo de pagamento passará a contar da reapresentação regular, sem que disso resulte qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

**9.11** Todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do credenciado, sem prejuízo das retenções legais efetuadas pela Administração e da possibilidade de exigência, a qualquer tempo, de comprovação de regularidade.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### 10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**10.1**A Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**10.2**Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços **no prazo de 30 (trinta) dias** serão descredenciados.

**10.3**O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

**10.4**Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**11.1**Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

**11.2**Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital

**11.3**Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**11.4** Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**11.5**Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.6**Comunicar à CREDENCIANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**12.1**Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**12.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

**12.3** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

**12.4** Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Edital, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal esteja devidamente atestada;

**12.5** Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

### 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### **13.10 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

### **13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5** A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

contrato;

**d)** Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**13.6**A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7**A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8**A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**13.9**As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Edital.

**13.10**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

**13.11**A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12**Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13**A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.14**Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.15**Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.16**As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**13.17**As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **14 DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:**

**14.1**Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.

**14.2** Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes.

**14.3** Para cada serviço/objeto do contrato, será convocado o/um credenciado habilitado no certame para o fornecimento, conforme sorteio.

**14.4** A designação de cada credenciado obedecerá ao definido na sessão de sorteio.

**14.5** Após a realização do serviço, o credenciado designado passa rá para o final da lista de classificados.

**14.6** A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registras no processo.

**14.7** Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

### **15 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**15.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Tiradentes, n° 1090, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 2032-0041, no horário compreendido entre às 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br).

**15.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no site da Prefeitura.

### **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

**16.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

**16.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**16.4** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17 ANEXOS DO EDITAL**

**17.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo V - Tabela de requisitos mínimos.

Tiradentes do Sul/RS, 23 de janeiro de 2026.

-----  
SIDINEI BILHÃO

Prefeito Municipal em exercício



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 PROCESSO Nº 015/2026

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.**

##### 1.1 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 013/2023, tratando-se de serviço diretamente vinculado à garantia de acesso à saúde pública.

. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, com especificações usuais de mercado e condições objetivamente definidas neste edital, sem exigir solução de natureza singular, especializada ou intelectual.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AJUSTEI UM POUCO

A contratação de serviços de táxi mostra-se necessária para garantir o transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos em que é preciso levá-los de suas residências até a unidade de saúde da sede e, após o atendimento, reconduzi-los às suas casas. Trata-se de medida que assegura acesso oportuno ao atendimento e continuidade do cuidado, reduzindo barreiras de deslocamento impostas pela distância e pela limitação de meios próprios de transporte.

O Município não dispõe de hospital em seu território, de modo que, em situações de urgência e necessidade de observação médica, é frequente o encaminhamento de pacientes ao Hospital em Três Passos. A estrutura atual do Município não permite manter equipe e veículo disponíveis em regime permanente para esse tipo de deslocamento, sobretudo em finais de semana e feriados, quando a demanda costuma ocorrer fora do horário administrativo.

O transporte objeto deste credenciamento será prestado preferencialmente aos finais de semana e feriados, admitida eventual execução em outros períodos mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá comprovar o atendimento por meio do registro de chegada e/ou alta junto ao serviço de saúde de destino, conforme já adotado em procedimentos anteriores, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.

A dificuldade de locomoção é um fator que interfere diretamente na adesão a consultas, retornos e tratamentos. Muitos pacientes, em especial aqueles que residem em localidades mais afastadas da sede, encontram obstáculos materiais para se deslocar até a unidade de saúde, o que pode levar à perda de atendimento e ao agravamento do quadro clínico. O serviço de táxi reduz o risco de faltas e contribui para a continuidade terapêutica, protegendo a saúde do usuário e evitando agravamentos que depois gerariam custos ainda maiores para o sistema público.

Os valores a serem pagos observarão a tabela constante no Anexo deste edital, construída com base nas distâncias e peculiaridades de cada deslocamento.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento porque ela permite o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos, com preços previamente registrados e condições padronizadas, assegurando atendimento ininterrupto da necessidade pública, maior cobertura territorial, celeridade na execução e economicidade para a Administração, sem criar exclusividade indevida.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consistirá no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas para prestar serviço de táxi, a fim de realizar o transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tiradentes do Sul/RS, em regime de plantão principalmente aos finais de semana e feriados, e em outros períodos quando houver necessidade justificada.

O credenciamento permitirá que mais de um prestador seja habilitado, garantindo disponibilidade de transporte mesmo fora do horário administrativo, sem a necessidade de manter equipe e veículo próprios do Município permanentemente à disposição. Cada deslocamento será acionado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e pago apenas o serviço efetivamente executado, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

A solução abrange o transporte do paciente entre sua residência e a unidade de saúde, bem como o deslocamento até o serviço de referência (por exemplo, hospital em município vizinho) e o retorno, quando for o caso. O prestador deverá comprovar a execução de cada viagem, assegurando controle e rastreabilidade.

Esse modelo confere flexibilidade, celeridade e economicidade à Administração, pois permite convocar qualquer credenciado que atenda às condições e esteja disponível, sem criar exclusividade e sem gerar obrigação de contratação mínima. Além disso, garante resposta rápida a situações de saúde que ocorrem em fins de semana e feriados, reduz o risco de desassistência e assegura um atendimento mais humanizado ao paciente que não dispõe de meio próprio de transporte.

Com isso, a solução proposta atende diretamente ao interesse público, contribuindo para a continuidade do cuidado em saúde e mantendo o padrão de atendimento já praticado pelo Município.

### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, combinado com o Decreto Municipal nº 013/2023.

**4.2** Serão observadas, no que couber, a legislação de trânsito e transporte individual remunerado de passageiros (inclusive a regulamentação municipal do serviço de táxi), as normas sanitárias relacionadas ao transporte de pacientes e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde quanto à segurança e integridade do usuário transportado.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**5.1** As especificações e os quantitativos dos serviços encontram-se descritos a seguir, sendo estabelecido valor unitário para cada contratação prevista neste Termo. A definição dos preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a outros municípios em contratações anteriores de objeto semelhante, adotando-se o menor valor praticado como parâmetro para a composição do preço.

**5.2** Os serviços objeto do presente credenciamento consistem no transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade táxi, em regime de plantão aos finais de semana, feriados e demais situações de necessidade, devendo ser executados conforme as orientações da Administração Municipal. Cada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

deslocamento autorizado será remunerado com base na taxa de deslocamento prevista na abaixo, limitada aos trechos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SEDE ATÉ HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	Taxa	500	R\$ 84,00	R\$42.000,00
02	INTERIOR (LOCALIDADES) ATÉ HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	Taxa	500	R\$ 121,00	R\$ 60.500,00
03	ALTO URUGUAI ATÉ O HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	Taxa	300	R\$ 121,00	R\$ 36.300,00
04	PORTO SOBERBO ATÉ O HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	Taxa	300	R\$ 121,00	R\$ 36.300,00
05	LAJEADO BONITO ATÉ O HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	Taxa	300	R\$ 121,00	R\$ 36.300,00
06	NOVO PLANALTO ATÉ O HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	Taxa	300	R\$ 103,00	R\$ 30.900,00
07	POSTO DA SEDE ATÉ O DISTRITO DE ALTO URUGUAI/ DISTRITO DE ALTO URUGUAI ATÉ O POSTO DA SEDE	Taxa	100	R\$ 84,00	R\$8.400,00
08	POSTO DA SEDE ATÉ O DISTRITO DE LAJEADO BONITO/ DISTRITO DE LAJEADO BONITO ATÉ O POSTO DA SEDE	Taxa	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
09	POSTO DA SETE ATÉ O DISTRITO DE PORTO SOBERBO/ DISTRITO DE PORTO SOBERBO ATÉ O POSTO DA SEDE	Taxa	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
10	POSTO DA SEDE ATÉ O DISTRITO DE NOVO PLANALTO/ NOVO PLANALTO ATÉ O POSTO DA SEDE	Taxa	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
11	POSTO DA SEDE ATÉ O INTERIOR DO MUNICÍPIO/ INTERIOR ATÉ O POSTO DA SEDE (LOCALIDADES NÃO CITADAS NOS ITENS ANTERIORES)	Taxa	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
<b>TOTAL: 283.700,00</b>					

### 6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Para fins de habilitação e posterior contratação, somente serão credenciados interessados que comprovem aptidão para a prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), em conformidade com as exigências deste Edital. No caso de pessoas jurídicas, a atividade descrita no ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto ora credenciado; no caso de pessoas físicas, deverá existir autorização municipal válida para o exercício da atividade de táxi ou equivalente, juntamente com CNH com observação de exercício de atividade remunerada – EAR.

Os interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos complementares exigidos neste Edital, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

A prestação dos serviços deverá observar qualidade, pontualidade e atendimento às orientações técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o atendimento em regime de plantão em finais de semana e feriados, e em outros períodos quando formalmente solicitado, assegurando transporte seguro, digno e adequado aos pacientes.

Cada deslocamento somente poderá ser realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser comprovado pelo credenciado, inclusive quanto ao comparecimento do paciente ao serviço de saúde e, quando aplicável, registro de chegada e/ou alta, para fins de conferência e pagamento conforme a tabela de taxas de deslocamento deste Edital.

O contratado obriga-se a cumprir integralmente as normas legais de trânsito e transporte de passageiros, bem como todas as determinações emitidas pela Administração Pública Municipal, visando a proteção, o conforto e o bem-estar do paciente transportado.

O descumprimento das obrigações contratuais, a prestação de serviço de forma insatisfatória, a recusa injustificada em atender convocação de plantão ou o desrespeito às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais.

## 7 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**7.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

**7.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**7.3.** Os credenciamentos que tiverem em vigor, serão contratados após o encerramento do contrato e vínculo anterior.

**7.4.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### 8.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.2** Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestado exclusivamente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, dias e horários por ela indicados, preferencialmente em regime de plantão aos finais de semana e feriados, e em outras hipóteses justificadas pela própria Secretaria. Cada atendimento dependerá de ordem de serviço/autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3** A execução compreenderá o deslocamento do paciente entre sua residência e a unidade de saúde ou hospital de referência, bem como o retorno, quando for o caso, cabendo ao credenciado realizar o transporte com pontualidade, com o veículo indicado no credenciamento e em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e conforto.

**8.4** O credenciado compromete-se a executar os serviços com zelo, qualidade e segurança, adotando todas as medidas necessárias à integridade física e bem-estar do paciente transportado, observando a legislação de trânsito, as normas municipais relativas ao transporte individual remunerado de passageiros e as orientações operacionais repassadas pela Administração.

**8.5** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções específicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada deslocamento, incluindo ponto de origem, destino, horário e condição do paciente. O credenciado deverá manter disponibilidade e responder às chamadas de plantão, salvo motivo justificável aceito pela Administração.

**8.6** Para fins de controle e pagamento, o credenciado deverá apresentar, ao final de cada deslocamento autorizado, comprovação do atendimento (por exemplo, registro de chegada e/ou alta no serviço de saúde de destino) vinculada à ordem de serviço correspondente, observada a tabela de remuneração por taxa de deslocamento prevista neste Edital.

**8.7** O fiscal designado pela Administração acompanhará e avaliará a execução dos serviços, cabendo-lhe registrar ocorrências, atestar a conformidade das viagens realizadas e autorizar a liberação dos pagamentos devidos.

**8.8** O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, a recusa injustificada em atender convocação de plantão, a má execução do transporte ou a inobservância das determinações da Administração poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.2 A fiscalização dos serviços objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria demandante permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

9.4 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

9.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

9.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.8 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

9.9 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1**A medição será realizada com base nos deslocamentos efetivamente executados pelo credenciado, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, e devidamente comprovados pelo credenciado e atestados pelo fiscal designado pela Administração.

**10.2** Cada deslocamento somente será considerado para fins de pagamento se:

**a)** houver ordem de serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a origem, o destino e a data/horário do atendimento;

**b)** houver comprovação da execução, inclusive registro de comparecimento do paciente ao serviço de saúde de destino e, quando for o caso, de retorno/alta; e

**c)** o transporte tiver sido realizado com o veículo credenciado e pelo condutor indicado no credenciamento.

**10.3** O valor a ser pago corresponderá às taxas de deslocamento previstas neste Termo de Referência constante, observada a quilometragem/rota autorizada e efetivamente realizada. Não haverá pagamento por deslocamentos não autorizados, parcialmente executados, recusados sem justificativa ou não comprovados.

**10.4** Após a conferência da documentação descrita nos itens anteriores, o fiscal do contrato atestará a conformidade dos serviços prestados e emitirá o atesto para fins de pagamento.

**10.5** Os pagamentos devidos aos credenciados serão efetuados após o atesto do fiscal, contra a devida apresentação:

**I** – de Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica; ou

**II** – de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente exigido pela Administração, no caso de pessoa física, com as retenções legais cabíveis.

**10.6**A Nota Fiscal/Fatura ou o RPA deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do processo de credenciamento, o número deste Edital e as ordens de serviço correspondentes a cada deslocamento cobrado, para fins de rastreabilidade e conferência.

**10.7**O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura ou RPA devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais pertinentes e a disponibilidade orçamentária.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**10.8** Caso sejam constatadas divergências entre o serviço executado e o serviço autorizado, ausência de comprovação adequada, informação incompleta ou valores em desacordo com a Tabela de Valores deste Edital, a Administração poderá glosar total ou parcialmente o valor apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, com o objetivo de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as condições previamente estabelecidas no edital.

**11.2** A seleção será realizada com base no critério de habilitação técnica e jurídica, em caráter paralelo e não excluyente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados poderão ser credenciados para futura contratação, conforme demanda da Administração.

**11.3** O procedimento assegura isonomia entre os fornecedores, transparência e atendimento ao interesse público, permitindo à Administração dispor de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de forma padronizada e conforme a necessidade, sem exclusividade e sem competição por preço.

### **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** O valor máximo estimado será de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) conforme metodologia documentada em anexo.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS, para o exercício de 2026, com a seguinte dotação:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Órgão: 06

Unidade: 0603

Projeto: 2211

Elemento despesa: 33 9 0 39

Elemento despesa: 33 90 36

### **14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**14.1** Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados de forma proporcional à execução realizada, mediante apresentação de relatório de viagem, com comprovantes devidamente preenchidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser atestada por servidor formalmente designado pela Secretaria demandante.

**14.2** O pagamento será processado dentro do prazo legal, contado a partir do atesto e da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública Municipal.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**Charles Vendelino Schneider**  
**Secretário Municipal de Administração**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**PROCESSO Nº 015/2026**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s) com valores conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

#### INDICAR SOMENTE O(S) ITEM(S) ABAIXO QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.

#### Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os custos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estadia de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação equalquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Declaro, nos termos do § 1º do art. 63 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 015/2026

### ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

#### DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo de Licitação nº 015/2026**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) QUE cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome, identificação e assinatura do interessado



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 PROCESSO Nº 015/2026

#### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado **de serviços de transporte individual por táxi, para deslocamento de pacientes da secretaria municipal de saúde, a serem executados conforme demanda.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1** Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestados exclusivamente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, dias e horários por ela indicados, preferencialmente em regime de plantão aos finais de semana e feriados, e em outras hipóteses justificadas pela própria Secretaria. Cada atendimento dependerá de ordem de serviço/autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** A execução compreenderá o deslocamento do paciente entre sua residência e a unidade de saúde ou hospital de referência, bem como o retorno, quando for o caso, cabendo ao credenciado realizar o transporte com pontualidade, com o veículo indicado no credenciamento e em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e conforto.

**2.3** O credenciado compromete-se a executar os serviços com zelo, qualidade e segurança, adotando todas as medidas necessárias à integridade física e bem-estar do paciente transportado, observando a legislação de trânsito, as normas municipais relativas ao transporte individual remunerado de passageiros e as orientações operacionais repassadas pela Administração.

**2.4** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções específicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada deslocamento, incluindo ponto de origem, destino, horário e condição do paciente. O credenciado deverá manter disponibilidade e responder às chamadas de plantão, salvo motivo justificável aceito pela Administração.

**2.5** Para fins de controle e pagamento, o credenciado deverá apresentar, ao final de cada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

deslocamento autorizado, comprovação do atendimento (por exemplo, registro de chegada e/ou alta no serviço de saúde de destino) vinculada à ordem de serviço correspondente, observada a tabela de remuneração por taxa de deslocamento prevista neste Edital.

**2.6** O fiscal designado pela Administração acompanhará e avaliará a execução dos serviços, cabendo-lhe registrar ocorrências, atestar a conformidade das viagens realizadas e autorizar a liberação dos pagamentos devidos.

**2.7** O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, a recusa injustificada em atender convocação de plantão, a má execução do transporte ou a inobservância das determinações da Administração poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.
1				R\$

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores unitários constantes da Tabela de Valores prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, correspondentes às taxas de deslocamento autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de credenciamento/instrumento equivalente firmado com o Município.

**4.3** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal do credenciado, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulada no período, aplicando-se o índice exclusivamente para os serviços executados após a data de início dos efeitos financeiros do reajuste. Nessa hipótese, será atualizada a Tabela de Valores constante do Anexo I – Termo de Referência.

**4.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**4.5** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do protocolo da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, observadas as retenções legais cabíveis e a disponibilidade orçamentária.

**4.6** Para fins do item acima:

**I** – a pessoa jurídica apresentará Nota Fiscal/Fatura;

**II** – a pessoa física apresentará Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente exigido pela Administração, com as devidas retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicáveis.

**4.7** A Nota Fiscal/Fatura ou o RPA deverá vir acompanhado do relatório de viagens correspondente, contendo: número e data da ordem de serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, identificação do paciente transportado, origem e destino do deslocamento, horário, e comprovação de atendimento/chegada e/ou alta no serviço de saúde de referência, para fins de conferência e medição. O fiscal do contrato/credenciamento atestará a conformidade antes do envio



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

para pagamento.

**4.8** O pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo credenciado no ato do credenciamento ou constante da Nota Fiscal/RPA, devendo constar banco, agência e número de conta corrente ou conta de pagamento apta a receber crédito.

**4.9** Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de sua condição de optante, para fins de correta aplicação das retenções tributárias previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.10** Havendo erro na Nota Fiscal/RPA, ausência de documentação exigida ou divergência entre os serviços cobrados e as ordens de serviço autorizadas, os documentos serão devolvidos ao credenciado para saneamento, e o prazo de pagamento passará a contar da reapresentação regular, sem que disso resulte qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

**4.11** Todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do credenciado, sem prejuízo das retenções legais efetuadas pela Administração e da possibilidade de exigência, a qualquer tempo, de comprovação de regularidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO** O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**5.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS para o exercício de 2026 e correrão por conta da seguinte dotação:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Órgão: 06

Unidade: 0603

Projeto: 2211

Elemento despesa: 33 9 0 39

Elemento despesa: 33 90 36

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:**

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:**

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

**9.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

**10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.6** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**10.7** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**10.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

**10.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

**10.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.10** presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**13.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

**13.2** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

**14.1** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**15.2** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.3** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO  
SUL/RS**

**ELTON LUIS PILGER - Prefeito  
CREDENCIANTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 015/2026

### ANEXO V – TABELA DE REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

REQUISITOS EXIGIDOS	ATENDE O REQUISITO	NÃO ATENDE O REQUISITO
PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO		
PLENO FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE FREIOS		
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO PREVISTOS PELO (CTB)		
SINALIZADOR DE TÁXI		
AR CONDICIONADO EM PLENO FUNCIONAMENTO (QUENTE/FRIO)		
04 PORTAS		
POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV		
PNEUS E ESTEPE EM CONDIÇÕES DE USO (PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1,6MM DE SULCO)		

---

Responsável Mecânico

---

CNPJ DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO